



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano: II

Edição Nº: 130

Atos Legais

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 15 , DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece regras para prevenção à infecção e à propagação do coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a existência de casos já diagnosticados no RS de infecção por Coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Resolução da Mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução da Mesa poderão ser revistas ou prorrogadas a qualquer momento por ato da Mesa Diretora da Câmara, conforme a escala de disseminação da doença no Município.

Art. 2º Ficam mantidas, as atividades das sessões plenárias ordinárias, das comissões permanentes e temporárias, as rotinas internas das salas das bancadas e administrativas da Casa, obedecida esta Resolução.

Art. 3º Fica suspenso o acesso de público externo às sessões plenárias ordinárias e as reuniões de comissões desta Casa, com exceção dos profissionais de imprensa, agentes públicos de outros órgãos ou poderes e representantes da sociedade civil previstas no art 199 do RIC, que de forma individual poderá fazer uso da tribuna popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 4º Ficam suspensas nas dependências desta Casa, no prazo previsto no art. 1º, as seguintes atividades:

- I - realização de sessões solenes;
- II - audiências públicas;
- III - reuniões dos projetos Fala Comunidade, Fala Interior, Câmara nas Escolas;
- IV - atividades de visitação promovidas através dos mecanismos de participação popular.
- V- eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Ficam as comissões parlamentares autorizadas a suspender a realização de reunião que tenha por objeto apenas a distribuição de proposições que sofrem processo legislativo, ficando esta a cargo do assessor de comissões, sendo mantida a realização de reuniões deliberativas.

Art. 6º No período de vigência desta Resolução é recomendável aos gabinetes parlamentares que evitem visitas e reuniões que promovam aglomeração de pessoas, devendo os munícipes ser atendidos de forma individual nas salas das bancadas.

Art. 7º Ficam suspensas a emissão de bilhetes de passagem aérea e a concessão de diárias para agentes públicos deste Legislativo participar de cursos, ou seminários de capacitação ou treinamento, ou ainda afastamento para viagem para cidades ou Estados onde há registro de infecção por coronavírus.

Art. 8º Os agentes públicos desta Casa, políticos ou administrativos, que apresentarem sintomas de infecção por coronavírus, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica, obedecidas as normas pertinentes para afastamento por questão de saúde.

§ 1º O agente público que apresente os sintomas previstos no 'caput' deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

- I - Presidência , no caso de vereador;
- II - Direção-Geral, no caso de servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 2º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, será a documentação pertinente encaminhada ao setor de pessoal para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Os agentes públicos desta Casa, políticos ou administrativos que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato de acordo com o § 1º. para que a Mesa avalie a possibilidade destes agentes públicos prestar serviços em domicílio, através do regime excepcional de teletrabalho, ou em horário diferenciado, respeitadas as atribuições do cargo que ocupa.

Art. 9º Ficam os agentes públicos, políticos ou administrativos, da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que integram o grupo de pessoas mais vulneráveis e suscetíveis ao coronavírus, quais sejam, idoso, diabético, hipertensos, possuidores de insuficiência renal crônica e possuidores de doença respiratória crônica, mediante solicitação devidamente instruída com documentos médicos comprobatórios, autorizados a prestar serviço mediante o regime excepcional de teletrabalho.

Art. 10 A Mesa Diretora, se necessário, implementará outras medidas para o fiel cumprimento e complementação desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 11 O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator as sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 16 de março de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2º Secretário.

Telda da Silva Assis,

1º Secretária.

Marcelo de Castro Martins,

2º Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1º Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.